



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**DECRETO N.º 173/2022**

**DATA: 20/05/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura” da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que existe carência de projetos e/ou programas de fruticultura voltados para a produção comercial que busque a exploração dessa atividade como meio significativo de geração de renda alternativa na agricultura familiar;

CONSIDERANDO que o comércio local ainda é abastecido quase que em sua totalidade por produtos oriundos de outros municípios e até mesmo de outros estados e países;

CONSIDERANDO que o município de Pinhão demonstra potencial produtivo de frutas como: laranjas, mexericas, poncãs, bergamotas, pêssegos, nêspersas, jaboticabas, pitanga, noqueiras, entre outras, que ainda são pouco exploradas comercialmente;

## **Decreta:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura com o objetivo de incentivar os produtores Pinhãoenses a implantar pomares comerciais, trabalhando a organização e comercialização da produção, buscando a viabilidade econômica da atividade na agricultura familiar.

**Art. 2º.** Para atingir o objetivo do programa deverão ser seguidas as seguintes diretrizes:

I - Geração de renda alternativa aos produtores da agricultura familiar;

II - Planejamento, organização e comercialização da produção frutífera;

III - Priorizar espécies de frutíferas que possuam valor agregado de mercado e comercialização facilitada, levando em conta a potencialidade de cada região e/ou localidade;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ofertados ao mercado;  
oriundos do município.

IV - Melhoramento da qualidade final dos produtos  
V - Abastecimento do mercado local com produtos

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura será desenvolvido da seguinte forma:

I - Fornecimento de assistência Técnica pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

II - Cadastramento dos fruticultores e respectiva produção;

III - Subsídio de 50% para aquisição de mudas frutíferas de acordo com o planejamento técnico e capacidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IV - Subsídio de 50% para aquisição de insumos (calcário e NPK), de acordo com a capacidade orçamentária e financeira, levando em conta o planejamento e orientação da equipe técnica responsável;

V - O fornecimento de transporte de insumos e da produção, desde que esse transporte se destine a atender grupos de produtores organizados e atendidos pelo programa, não sendo possível a realização desse serviço a produtores de forma individual, que poderão ser atendidos pelo Programa Porteira Adentro. (Lei Municipal 2.144/2021)

**§ 1º.** Para ter acesso ao transporte conforme inciso V, os produtores deverão estar cadastrados no programa e seguir os cronogramas, rotas e pontos de coleta da produção preestabelecidos com a equipe gestora do programa.

**§ 2º.** O número de produtores atendidos ficará limitado à disponibilidade orçamentária e financeira da secretaria, ficando aqueles inscritos, aprovados e não atendidos, como primeiros beneficiários no ano seguinte.

**Art. 4º.** Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário da reforma agrária;

II - Ter na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente devendo apresentar, no momento da inscrição no programa, a última nota fiscal de produtor;

IV - Estar em dia com todos os tributos municipais;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

V - Ser proprietário de, no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Planejar antecipadamente a produção e seguir orientação técnica.

VII - Estar cadastrado na secretaria de agricultura e pecuária.

VIII - Realizar inscrição junto ao Departamento de agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para participar do programa até o dia 30 de maio de cada ano.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 20 de maio de 2022.



**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal